

Decreto Legislativo nº 1, de 28.06.2024 - DOE RJ de 28.06.2024

Susta os efeitos do Decreto nº 49.128, de 04 de junho de 2024.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou, nos termos do Artigo 99, inciso VII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e eu, Rodrigo Bacellar, Presidente, promulgo o seguinte.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do decreto nº 49.128, de 04 de junho de 2024, que "regulamenta o disposto no art. 22, parágrafo único, I, da Lei nº 2.657/1996, que suspende a aplicação do regime de substituição tributária nas operações de saída interna de água mineral ou potável envasada, leite, laticínios e correlatos, vinhos, cachaça, aguardentes e outras bebidas destiladas ou fermentadas, quando produtor por Cachaçarias, Alambique ou por estabelecimentos industriais localizados no estado do Rio de Janeiro".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 2024.

Deputado RODRIGO BACELLAR

Presidente